



CMB 452 02/04/18 10h35

2

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2018

INSTITUI O PROGRAMA DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR "MARIA DA PENHA" DE INCLUSÃO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI FEDERAL nº 11.340/2006 NO CURRÍCULO COMUM DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Belém, o Programa de Atividade Complementar Maria da Penha, com a inclusão de noções básicas da Lei Maria da Penha no currículo comum da Educação Básica prestado pela rede municipal de ensino de Belém.

Parágrafo Único - O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 2º A execução da presente lei compete a Secretaria Municipal de Educação de Belém, que articulará previamente com a Coordenadoria da Mulher de Belém, Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos para a definição dos conteúdos e estratégias do Programa de Atividade Complementar "Maria da Penha".

Parágrafo único: Na programação das atividades para desenvolvimento nas Escolas, faz-se indispensável à participação dos segmentos da comunidade escolar, envolvendo a representação dos professores, da coordenação pedagógica, dos alunos e das famílias.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 02 de abril de 2018.


EMERSON SAMPAIO
Vereador



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio

02
R

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e a prática de atitudes desrespeitosas para com a mulher é algo inconcebível neste Século XXI. São flagrantes os fatos do quanto à violência contra a mulher, que ainda se fazem presentes em todos os círculos sociais, sejam de caráter público ou privado.

O que determina a violência contra as mulheres é precisamente a questão cultural do machismo. "A ideia de que homens e mulheres não são iguais", afirma Nadine Gasman, representante da ONU Mulheres Brasil.

No Brasil, são assombrosos os números da violência contra a mulher. Dados registrados no mapa da violência do ano de 2013, apontam que 71,8% das situações de violência física ou sexual atentadas contra a mulher acontecem no próprio lar.

É necessário que o poder público saia do campo da perplexidade e da punição, para trabalhar, em espaços de convivência educacional, uma proposta de Educação para combater a violência de gênero, com a definição de políticas públicas pautadas em ações educativas nas escolas com a participação da comunidade escolar, de modo a se posicionar contra a violência e o machismo que atormentam a vida e ferem a dignidade das mulheres.

No âmbito escolar, é essencial que se desenvolva o exercício da reflexão sobre os motivos que levaram a edição da Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha em todos os níveis da Educação Fundamental de modo a propiciar a leitura crítica da realidade pelos estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher.

Pelo exposto, submeto o assunto à apreciação dos meus pares nesta Casa de Leis, esperando contar com a anuência de todos.